

REGULAMENTO (CE) N.º 1051/2008 DA COMISSÃO**de 24 de Outubro de 2008****que altera o anexo V do Regulamento (CE) n.º 1342/2007 do Conselho no que diz respeito aos limites quantitativos de determinados produtos siderúrgicos originários da Federação da Rússia**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1342/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, relativo à gestão de certas restrições às importações de determinados produtos siderúrgicos originários da Federação da Rússia ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Comunidade Europeia e a Federação da Rússia assinaram um acordo sobre o comércio de determinados produtos siderúrgicos em 26 de Outubro de 2007 ⁽²⁾ («acordo»).
- (2) O n.º 3 do artigo 3.º do acordo prevê que o reporte das quantidades não utilizadas durante um ano para o ano seguinte é autorizado até um máximo de 7 % do limite quantitativo pertinente estabelecido no anexo II do acordo.
- (3) Em conformidade com o n.º 4 do artigo 3.º do acordo, pode ser transferido, entre grupos de produtos, até um máximo de 7 % do limite quantitativo estabelecido para um determinado grupo de produtos e as transferências entre categorias de produtos são permitidas até um máximo de 25 000 toneladas.
- (4) A Federação da Rússia notificou a Comunidade da sua intenção de recorrer às disposições dos n.ºs 3 e 4 do

artigo 3.º nos prazos fixados no acordo. É conveniente introduzir os ajustamentos necessários aos limites quantitativos para 2008, decorrentes do pedido da Federação da Rússia.

- (5) O artigo 10.º estipula que com cada prorrogação anual, as quantidades correspondentes a cada grupo de produtos aumentarão 2,5 %.
- (6) O Regulamento (CE) n.º 1342/2007 deve ser alterado em conformidade,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os limites quantitativos para 2008 estabelecidos no anexo V do Regulamento (CE) n.º 1342/2007 são substituídos pelos limites quantitativos estabelecidos no anexo I do presente regulamento.

Artigo 2.º

Os limites quantitativos para 2009 resultantes da aplicação do n.º 1 do artigo 10.º do Acordo de 2007 entre a Comunidade Europeia e a Federação da Rússia sobre o comércio de determinados produtos siderúrgicos são estabelecidos no anexo II do presente regulamento.

*Artigo 3.º*O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Outubro de 2008.

Pela Comissão
Catherine ASHTON
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 300 de 17.11.2007, p. 1.
⁽²⁾ JO L 300 de 17.11.2007, p. 52.

ANEXO I

LIMITES QUANTITATIVOS PARA 2008

(toneladas)

Produtos	2008
<i>SA. Produtos planos</i>	
SA1. Bobinas	1 113 993
SA2. Chapas grossas	308 907
SA3. Outros produtos planos	600 454
SA4. Produtos ligados	104 290
SA5. Chapas quarto ligadas	27 932
SA6. Chapas ligadas laminadas a frio e revestidas	109 650
<i>SB. Produtos longos</i>	
SB1. Perfis	58 906
SB2. Fio máquina	329 010
SB3. Outros produtos longos	529 434

Nota: SA e SB são categorias de produtos.
SA1 a SA6 e SB1 a SB3 são grupos de produtos.

ANEXO II

LIMITES QUANTITATIVOS PARA 2009

(toneladas)

Produtos	2009
<i>SA. Produtos planos</i>	
SA1. Bobinas	1 060 875
SA2. Chapas grossas	281 875
SA3. Outros produtos planos	609 875
SA4. Produtos ligados	107 625
SA5. Chapas quarto ligadas	25 625
SA6. Chapas ligadas laminadas a frio e revestidas	112 750
<i>SB. Produtos longos</i>	
SB1. Perfis	56 375
SB2. Fio máquina	332 100
SB3. Outros produtos longos	519 675

Nota: SA e SB são categorias de produtos.
SA1 a SA6 e SB1 a SB3 são grupos de produtos.